

RESOLUÇÃO N. 13/2023

Estabelece critérios de inclusão regional para estimular o acesso aos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) dos estudantes egressos do Ensino Médio dos municípios dos Territórios de Identidade de abrangência da UFSB dentro do estado da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB;

CONSIDERANDO o Inciso IV, do art. 3º do Estatuto da UFSB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2020 que alterou a forma de ingresso no curso de Medicina;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni n. 12/2021, que estabelece a Política de Ações Afirmativas da UFSB;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de inclusão regional para estimular o acesso aos cursos de graduação da UFSB pelos estudantes egressos do Ensino Médio dos municípios dos Territórios de Identidade de abrangência da Universidade, estipulados no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º Para fins de concessão do bônus estabelecido nesta Resolução serão considerados os candidatos que tenham cursado todo o Ensino Médio integralmente em estabelecimentos de ensino nos municípios compreendidos pelos Territórios de Identidade Litoral Sul, Extremo Sul e Costa do Descobrimento, conforme definição da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/BA).

Art. 3º Fica estabelecido como critério de inclusão regional um acréscimo (bônus) de até 20% na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – do candidato beneficiado.

§ 1º Os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - poderão usufruir do bônus estabelecido no *caput*, desde que o edital do processo seletivo estabeleça essa possibilidade.

§ 2º O valor do bônus para inclusão regional será determinado no edital do processo seletivo, observando-se a diferença entre a média geral nacional do ENEM e a média simples calculada entre as médias gerais do ENEM por município, considerando os municípios estabelecidos no art. 2º desta Resolução, podendo variar de um edital para outro.

Art. 4º O bônus para inclusão regional será aplicado exclusivamente nos processos seletivos de oferta de vagas novas, estabelecido na Resolução Consuni n. 07/2023.

Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto da bonificação de que trata esta Resolução, quanto das vagas reservadas em decorrência da Política de Ações Afirmativas desta Universidade, regulamentadas pela Resolução Consuni n. 12/2021, deverão optar, no ato da inscrição no processo seletivo, por uma dessas duas opções, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO
JOSE GOMES
MESQUITA:

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

VICE REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JOSE GOMES
MESQUITA:
Dados: 2023.10.27
16:39:33 -03'00'



Emitido em 27/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 57/2023 - GB (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/10/2023 16:52)

IRIS LEYDE LIMA VIEIRA

COORDENADOR - TITULAR

CADMR (11.01.15.07)

Matrícula: ###999#3

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **27/10/2023** e o código de verificação: **8bc9522dc1**